

Campanha de Sensibilização para a detenção responsável de animais de companhia



Todos somos responsáveis e todos podemos ter um papel ativo relativamente à questão do abandono dos animais de companhia. A DGAV alerta para as consequências do abandono dos animais, pois para além de estar em causa o respetivo bem-estar, por falta de alimentação e de cuidados de saúde, os animais podem sofrer e provocar acidentes.

O abandono de animais pode acarretar ainda riscos para a saúde humana e animal face à possibilidade de transmissão de doenças e, ou de agressão a pessoas e a outros animais. Os cidadãos que encontrem animais abandonados devem ter um papel ativo alertando as entidades policiais ou a autarquia local, a fim de que seja efetuada a sua recolha. Os animais abandonados, quando recolhidos, são alojados, nos Centros de Recolha Oficial das Autarquias, onde aguardam até 15 dias, para que o respetivo detentor os reclame. Nos casos em que estes animais não sejam reclamados, podem ser adotados, após esterilização, por pessoas individuais ou associações de proteção animal devidamente legalizadas e que tenham condições adequadas para o seu alojamento.

A decisão de adquirir um animal de companhia implica um compromisso de o cuidar ao longo de toda a sua vida, tendo a obrigação de lhes proporcionar abrigo adequado, alimentação, cuidados veterinários, possibilidade de se exercitarem, afeto e cumprimento de todas as obrigações legais próprias da espécie, tais como, registos, licenças, vacinas, treino e esterilização, quando aplicável.

https://www.youtube.com/watch?v=uvSUQSD_iA&feature=youtu.be

https://www.youtube.com/watch?v=mFdY77z1q_l&feature=youtu.be

Maus Tratos e Animais

Os animais de companhia merecem cuidadores responsáveis. Os seus cuidadores devem assegurar o seu bem-estar, garantindo a alimentação, a prestação dos cuidados de saúde e as devidas condições de detenção

Os maus tratos a animais configuram um crime previsto e punido pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

Quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos físicos a um animal de companhia, pode ser punido com pena de prisão até um ano ou com **pena de multa até 120 dias**.

Se desses maus tratos resultar a morte do animal, a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção, o autor pode ser punido com **pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias**.

O abandono, colocando desta forma em perigo a alimentação e a prestação de cuidados ao animal, é igualmente punido com **pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias**.